



BULLYING RELIGIOSO NA ESCOLA E A RESPONSABILIDADE CIVIL

RELIGIOUS BULLYING AT SCHOOL AND CIVIL LIABILITY

Nilson Roberto da Silva Gimenes¹

RESUMO

Este artigo analisa o problema do *bullying* religioso na escola, que pode ser praticado por um aluno contra o outro, ou pelo docente contra uma criança ou adolescente, bem como examina a aplicação do instituto jurídico da responsabilidade civil aos casos de assédio moral e físico nas escolas. Primeiro, o trabalho empreende um pequeno estudo da evolução histórica da liberdade religiosa. Depois, algumas reflexões filosóficas sobre tolerância religiosa são feitas. A pesquisa prossegue com a caracterização do fenômeno social *bullying*, incluindo a especificação dos direitos fundamentais violados por essa prática, para por fim apresentar a possibilidade da responsabilização civil para os casos não resolvidos pelos pais e pelos estabelecimentos educacionais.

Palavras-chave: Bullying. Liberdade Religiosa. Responsabilidade Civil.

ABSTRACT

This article analyzes the problem of religious bullying at school, which can be practiced by one student against another, or by the teacher against a child or adolescent, as well as discuss the implementation of legal institution of civil liability to cases of moral and physical harassment schools. First, the work undertakes a small study of the historical evolution of religious freedom. Then some philosophical reflections on religious tolerance are made. The search continues with the characterization of social bullying phenomenon, including the specification of fundamental rights violated by this practice, to finally present the possibility of civil liability for cases unresolved by parents and educational establishments.

Keywords: Bullying. Religious Freedom. Civil Liability.

¹ Mestre em Direito Público pela UFBA e Professor Assistente da UNEB - Universidade do Estado da Bahia. E-mail: nilsongimenes@yahoo.com.br.



1 INTRODUÇÃO

O *bullying* escolar é uma realidade social que tem chamado muita atenção da sociedade em tempos recentes, apesar de sempre ter existido. Mas o que é realmente esse tipo de conduta? E por que considerar de forma especial sobre o *bullying* religioso? Estas questões serão analisadas com vistas à busca de uma das possíveis soluções para o enfrentamento do problema, que é a possibilidade de reparação dos danos morais decorrentes dessa prática através do instituto da responsabilidade civil.

O artigo inicia com um breve percurso histórico sobre a liberdade religiosa. Em seguida, considerações filosóficas ressaltam sobre a necessidade de garantir a tolerância religiosa com o respeito à liberdade de expressão, segundo uma ética procedimental que confira tratamento igual e imparcial às diversas visões de mundo.

Adiante, o trabalho analisa o que é *bullying*, quais são os sujeitos envolvidos neste problema (agressores, vítimas e espectadores), também quais são as consequências negativas deste processo de violência, e finalmente examina por que aplicar o instituto da responsabilidade civil aos casos de *bullying* e assédio religioso, avaliando neste tocante sobre os contornos da responsabilidade (se fundada no risco ou na culpa), bem como sobre o papel pedagógico ou punitivo da reparação de natureza pecuniária.

2 PEQUENAS NOTAS HISTÓRICAS SOBRE LIBERDADE RELIGIOSA

A causa que determina um fato social deve ser buscada entre os fatos que lhe antecederam, e a função do fato social também deve ser procurada na sua relação com algum outro fato. Assim, as interpretações demasiadamente gerais não coincidem com os fatos. Não se nega a importância do estudo dos fatos psíquicos, mas estes não são suficientes para explicar os fenômenos sociais². Portanto, será agora empreendida uma breve retrospectiva dos fatos históricos que influenciaram a construção do regime de liberdade religiosa atual, que também se aplica ao respeito do direito na escola.

² DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Trad. Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 112.



É preciso lembrar que na Antiguidade a noção que existia era a de monismo religioso, e não de liberdade religiosa. Cada nação tinha a sua religião. A liberdade religiosa foi uma novidade cristã: a fé não poderia ser imposta pela força, pois dependeria da adesão da consciência, e não mais dos laços de alguém com uma nação³.

O indivíduo recebeu ênfase frente à coletividade. Sua adesão à fé cristã implicava a articulação da sua crença com a sua conduta. Era algo novo que deixou importantes repercussões quanto às relações entre o poder político e o ser humano religioso. Jesus mostrou mais interesse na transformação das mentes e dos corações das pessoas. Ao fazer a distinção entre o Estado e a Religião, o Cristianismo primitivo lança fundamento para a liberdade religiosa, pois, no conflito entre as leis de Deus e dos governantes humanos, os cristãos devem obedecer primeiro a Deus⁴.

Por não adorarem ao imperador romano, os cristãos foram alvo de feroz perseguição. Neste contexto, cristãos como Tertuliano e Lactâncio defenderam a *libertas religionis*. Posteriormente, em 313, Constantino e Licínio proclamaram o Cristianismo como *religio licita*. Em 380, porém, Teodósio oficializou a religião cristã, o que foi um retrocesso, pois implicou em privilégio político e jurídico para uma religião e em intolerância formal para as demais⁵.

Os judeus se tornaram alvos de perseguições. Os concílios merovíngios, no século VI, proibiram a construção de novas sinagogas e a conversão ao judaísmo. Na Espanha, a adoção do catolicismo pelos visigodos, em 589, tornou a situação mais difícil, e durante todo o século VII, ocorreram concílios em Toledo para erradicar “a peste judia”: eles foram privados dos meios de vida, reduzidos à servidão e separados de seus filhos que foram batizados à força. A conquista árabe de 711 acabou sendo uma libertação para eles. Com a primeira Cruzada, em 1096, ocorreram perseguições em Ruão e nas cidades renanas. Na segunda metade do século XII ocorreram massacres coletivos na Inglaterra, no norte da França e na Alemanha. No fim do século XIII, foram decretadas expulsões de comunidades

³ ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A liberdade religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002. p. 32-35.

⁴ MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996. p. 18-20.

⁵ *Ibid.*, p. 20-21, 23.



judaicas instaladas há séculos na Europa. A propagação da peste negra (1348-1350) foi muitas vezes imputada aos judeus⁶.

Outras perseguições aconteciam contra os grupos dissidentes da Igreja Católica, mesmo antes da Reforma Protestante de Lutero, dentro da Europa. Por exemplo, os valdenses, no sul da França, pregavam o retorno à simplicidade de Jesus na fé e na vida. Eles foram vítimas da cruzada ordenada pelo papa Inocêncio III, massacrados com fogo, espada, estupro e outras abomináveis crueldades⁷.

Com as grandes navegações, a intolerância foi religiosa foi exportada para o continente americano. As diferenças de crenças deram a “justificação” teológica para a conquista de territórios dos índios, como aconteceu em todas as Américas e de forma especialmente trágica no México, que foi arrasado pelos conquistadores.

Vários anos depois da invasão do México, no ano de 1550, em Valladolid, ocorreu uma controvérsia entre o filósofo Gines de Sepúlveda e o padre dominicano e bispo de Chiapas (sul do México), Bartolomé de Casas. Sepúlveda argumentou pela “legitimidade” das atrocidades cometidas contra os índios por apontar diversos “defeitos” neles. Ele estabeleceu as seguintes oposições entre “índios” e “espanhóis”: “crianças (filho) x adultos (pai)”; “mulher (esposa) x homem (esposo)”; “animais (macacos) x humanos”; “ferocidade x clemência”; “intemperança x temperança”; “matéria x forma”; “corpo x alma”; “apetite x razão”; “mal x bem”. Apesar de nem todos os partidários da desigualdade terem sido tão esquemáticos assim, a leitura destas oposições é reveladora. Ao assimilar os índios às mulheres, houve uma fácil passagem “do *outro* interior ao *outro* de superioridade exterior”, pois foi um homem espanhol quem assim descreveu o índio. Finalmente, ele justificou as guerras por dizer que a condição natural dos índios era a de obedecer aos outros; e fundamentou a punição pelo fato dos astecas comerem carne humana e adorarem demônios⁸.

Ao analisar o tema da liberdade religiosa no contexto do *bullying* escolar, é preciso abandonar qualquer traço de pensamento à semelhança de Sepúlveda, porque senão um professor ou outra qualquer pessoa poderia achar que alguns adolescentes religiosos seriam

⁶ ROULAND, Norbert; PIERRÉ-CAPS, Stéphane; POUMARÈDE, Jacques. **Direitos das minorias e dos povos autóctones**. Trad. Ane Lize Spaltemberg. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004. p. 70, 72, 74.

⁷ WELLS, Herbert George. **Uma breve história do mundo**. Trad. Rodrigo Breunig. Porto Alegre: L&PM, 2013. p. 227.

⁸ TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 219, 222-224.



manipulados pelas suas famílias e instrutores religiosos, e que a capacidade de raciocínio deles estaria mutilada pela fé, deixando esses educadores de agir na prevenção e combate ao assédio moral religioso.

Outra inferência resultante do relato exposto sobre o olhar de Sepúlveda sobre os índios é que o *bullying* religioso pode estar associado à discriminação racial ou étnica, e também linguística. Um aluno pertencente ao Candomblé pode ser discriminado também por causa da cor da pele. Um aluno da religião menonita, que fale baixo-alemão como primeira língua, e a língua do país onde mora como segundo idioma pode vir a ser discriminado também pelos diferenciados traços étnicos e culturais.

Enfim, a luta contra a intolerância religiosa, a quebra da unidade axiológica da sociedade e a afirmação do discurso constitucional contribuíram para a secularização da vida social. O protestantismo, ao negar os elementos mágicos e o simbolismo de ritos e imagens, conduziu a uma religiosidade que tem sido chamada de “desencantamento do mundo”. Por fim, tem ocorrido a “progressão diferenciadora” (autonomia de subsistemas sociais dotados de racionalidade específica), o que não significa necessariamente o declínio da religião, mas a autonomia dos restantes subsistemas⁹.

Com a diferenciação dos sistemas sociais, não cabe exclusão de crianças e adolescentes por motivos religiosos pelo fato de fazerem parte de grupos impopulares. O Estado é laico e deve assegurar, tanto nas escolas públicas, como na fiscalização das escolas privadas, o pleno respeito à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana.

3 REFLEXÕES FILOSÓFICAS SOBRE TOLERÂNCIA RELIGIOSA

O entendimento, segundo a acepção kantiana, é o poder de pensar o objeto que se sente pela intuição para que seja conhecido. O objeto não é pensado sem o entendimento. Mas se faltar intuição, o objeto nem mesmo é enxergado¹⁰. Assim, é preciso refletir sobre a tolerância religiosa para que se resolvam melhor os possíveis conflitos jurídicos relacionados à questão do *bullying* religioso.

⁹ MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Coimbra: Coimbra Editora. 1996. p. 93-94, 97.

¹⁰ DEKENS, Olivier. **Compreender Kant**. Trad. Paula Silva. São Paulo: Loyola, 2012. p. 48.



Para Kant, o Direito envolve “o conjunto de condições sob as quais o arbítrio de cada um pode conciliar-se com o arbítrio dos demais segundo uma lei universal da liberdade”. Já o “livre-arbítrio” (liberdade) é o arbítrio determinado pela razão pura, que se opõe à razão determinada por uma condição ou inclinação (razão prática). Ainda que tal arbítrio seja influenciado pelos impulsos, não é determinado por eles, podendo ainda assim ser fruto da razão pura, que tem a faculdade de ser por si mesma prática. Percebe-se, com estas concepções, que liberdade e autonomia estão inseparavelmente ligadas entre si, e que a liberdade é condição indispensável do Direito¹¹.

Outra questão filosófica a ser discutida no que toca à liberdade é sobre a ideia de verdade. Esta, segundo Habermas, é uma expectativa de validade fundamentada na argumentação. A afirmação verdadeira é a que se dá com consenso razoável no contexto de um discurso teórico. Assim, será considerada veraz a fala em que o falante é sincero e não engana a si mesmo nem aos outros. A justeza das ações é a regra que deve ser seguida por quem profere o discurso¹².

O indivíduo religioso acredita defender uma verdade. Aplicando a lição de Habermas ao campo da tolerância religiosa, é preciso garantir a liberdade de expressão do religioso para que este tenha oportunidade de argumentar pacificamente em prol de suas pretensões de validade, sem temer pela condição de minoria, inclusive na escola.

Há princípios morais irrenunciáveis para possibilitar a convivência. São estes o reconhecimento do outro, a não coação da comunicação e a disposição para a solução de problemas e a fundamentação de normas através do discurso livre e igual. Os diversos discursos podem se aproximar com a ponderação e a harmonização dos antagonismos¹³.

Habermas defende que qualquer agente comunicativo pode levantar pretensões universais de validade e deve pressupor a sua legitimação. Para isso, deve se expressar compreensivelmente, se fazer entender, ter a intenção de comunicar um conteúdo proposicional verdadeiro, querer realmente expressar suas intenções para que o ouvinte possa acreditar nele¹⁴.

¹¹ LEITE, Flamarion Tavares. **10 lições sobre Kant**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 77-78, 94-95.

¹² OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 298, 315-316.

¹³ REESE-SCHÄFER, Walter. **Compreender Habermas**. Trad. Vilmar Schneider. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 64, 88.

¹⁴ OLIVEIRA, op. cit., p. 322.



Estas colocações adicionais confirmam a necessidade de garantir a liberdade religiosa nas escolas e o respeito à dignidade da criança e do adolescente religiosos. O argumento da falta de sinceridade de certos líderes religiosos não é forte porque pode a ele ser oposto que há religiosos que realizam o discurso verdadeiro no sentido proposto por Habermas, que é aquele pautado na ética da sinceridade – o discurso feito por quem acredita nele e que o vive.

Os conteúdos apreendidos pela razão não são obrigatoriamente uma perda semântica em relação à fé; na verdade elas podem auxiliar no diálogo entre as diferentes crenças¹⁵. Acrescente-se que este diálogo não precisa ser interconfessional ou ecumênico, é simplesmente Diálogo, inclusive entre crentes e descrentes.

A esfera pós-metafísica não é necessariamente pós-cristã nem oposta à religião. Ela é a diversidade moral da contemporaneidade que impossibilita a narrativa metafísica universal, e que possibilita a investigação para entender a dinâmica das relações entre os diversos grupos religiosos no campo árduo das pluralidades. Contudo, é preciso lembrar que a religião ainda é possuidora de reserva semântica para nortear o debate moral¹⁶.

O agir comunicativo não é um equivalente profano da ideia de eternidade, nem sua teoria é uma espécie de religião secularizada, nem visa englobar a totalidade dos conteúdos religiosos numa “síntese comunicativa superior”. Também a secularização não é a mesma coisa que ateísmo¹⁷.

Apesar da enorme força do capitalismo, que em sua forma pura não é solidário, é por conta de a religião emprestar de fora ao sistema econômico o valor da solidariedade que faz com que ela consiga sobreviver no sistema de capital¹⁸. Acrescente-se que, na atual crise de legitimação do capitalismo tardio, se a religião não mais atuasse na vida de muitas pessoas, o individualismo exacerbado estaria produzindo ainda mais estatísticas de doenças de fundo psiquiátrico, mais crimes e outros males. Embora a religião não evite a existência da crise, pode contribuir para amenizá-la, desde que exercida pacificamente, em respeito à ação comunicativa.

¹⁵ SCHUCK, Neivor. **Fé e saber em Habermas**: a reserva semântica da religião na sociedade secularizada. 2010. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. p. 10.

¹⁶ Ibid., p. 11, 14.

¹⁷ ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. **Religião e modernidade em Habermas**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 198.

¹⁸ SCHUCK, op. cit., p. 62.



Ainda assim, Luc Ferry defende que, sem acreditar em Deus, a pessoa pode buscar na filosofia a “salvação por si mesma” de forma “lúcida”, e não “cega”, como na religião. A filosofia ensina a pessoa a aprender a viver sem temer a morte, a vida cotidiana, o tédio, o tempo que passa. Chega ao ponto de dizer que “as grandes respostas filosóficas” sobre “como se aprende a viver” continuam presentes, ao contrário de teorias científicas que caem em desuso por serem superadas por outras¹⁹.

Para ele, a filosofia ensina a morrer, e a religião faz com que as pessoas sejam crianças perante Deus; e ao acalmar as angústias humanas diante da morte, acaba sacrificando a liberdade de pensamento porque a razão deve ser trocada pela fé²⁰. É de se questionar, porém, se o ser humano é mais livre sem religião, ou se a religião o torna “criança”. Será que grandes intelectuais que eram religiosos, como Isaac Newton e Michael Faraday, eram “crianças”? E não se desconsidere outras formas de servilismo fora do contexto religioso, como é o caso do contexto do sistema econômico.

“Blasfemar não é mais dizer que Deus está morto, mas, pelo contrário, é ceder ainda às bobagens metafísicas e religiosas segundo as quais haveria um ‘além’”²¹. Neste ponto, é de se notar o peso negativo tanto da palavra “blasfemar” como do termo “bobagens”, e as consequências que a atitude de condenação civil por tal blasfêmia pode acarretar, que é a prática de *bullying* contra os religiosos e a justificação de medidas estatais antirreligiosas como a restrição ao uso de certas roupas nas escolas ou a restrição à liberdade de palavra do aluno religioso em expor respeitosamente seu ponto de vista. O Estado laico deve garantir que as crianças e os jovens sejam respeitados.

Neste ponto é preciso recordar que Kant procurou reabilitar a filosofia por defender a razão contra o ceticismo. Mas ele não propõe um novo sistema metafísico, e sim, questiona sobre as próprias possibilidades da razão. É um exame crítico da razão, e não uma crítica destrutiva dela. Essencialmente, é não se dizer mais do que se sabe²².

Kant não inventou uma nova moral. Para ele, a inteligência, a faculdade de julgar, a coragem não são coisas boas em grau absoluto, pois seu valor depende do uso que o sujeito fará delas. Portanto, a felicidade também não é um bem em si, porque deve ser acompanhada

¹⁹ FERRY, Luc. **Aprender a viver**: filosofia para os novos tempos. Trad. Vera Lúcia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p. 17, 24-25.

²⁰ Ibid., p. 30-31.

²¹ Ibid., p. 232.

²² PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. Trad. Raimundo Vier. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 32.



da boa vontade do sujeito que busca a felicidade. A boa vontade é aquela que é boa em si mesma, é a vontade de agir por dever, não meramente em conformidade com o dever, mas por ter consciência de que deve agir por dever mesmo sem a inclinação para fazer coisas boas. Esse é um agir prático, que depende da razão²³.

Kant propõe um exercício difícil, contestado por muitos que criticam a ideia de razão e de racionalismo. Mas ele, no fundo, está preocupado em garantir a convivência pacífica entre todos como uma lei universal, possibilitando a vida em sociedade, cujos integrantes são diferentes entre si (o que inclui as crianças e os adolescentes).

A condição para que se realize a felicidade kantiana é que cada um faça o que deve fazer para “que todas as ações dos entes racionais ocorram como se originassem de uma vontade suprema compreendendo em si, ou sob si, todo o arbítrio privado”. A causa de toda a felicidade no mundo, relacionada com a moralidade, é o que se intitula de “ideal do bem supremo”²⁴.

O Estado laico, assim, deve ser realmente neutro e imparcial em questões religiosas, e não hostil à religiosidade, pois esta pode ajudar os indivíduos a exercerem a racionalidade prática (razão prática) orientada para a tomada de decisões pessoais que contribuam para a garantia da convivência em sociedade, o que o Estado, sozinho, não consegue fazer, embora em parte o faça.

O termo “razão” pode ter uma dupla significação: subjetiva e objetiva ou ontológica. Na acepção subjetiva, a razão se constitui no conjunto de princípios universais voltados para o conhecimento e a ação. “A razão no sentido subjetivo é aquilo através do que se diz a objetividade do mundo, o mundo em seu movimento, ou ainda o trabalho do mundo sobre si”. Já na acepção objetiva, a razão é “razão de ser”, princípio que forma a conexão necessária e universal das coisas. As duas acepções formam um laço indissolúvel²⁵.

O racionalismo é uma atitude pragmática que visa objetivos úteis. Já a racionalidade tem pertinência com a institucionalização social: “a ação racional referente a fins seria

²³ PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. Trad. Raimundo Vier. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 118-120.

²⁴ KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1999. p. 480-481.

²⁵ LACROIX, Alain. **A razão**: análise da noção, estudo de textos: Platão, Aristóteles, Kant, Heidegger. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 10.



produzida apenas pelo controle das ações mediante as ideias”. E o processo de racionalização é a gênese e institucionalização das condutas orientadas pela racionalidade formal²⁶.

Assim, a posição marxista de que toda religião seria apenas ilusão é substituída em Habermas pelo olhar da função social da religião e da promessa de salvação. O pensamento pós-metafísico coexiste com a práxis religiosa. As religiões cumprem uma função de normalização com o que é extraordinário no cotidiano e a linguagem trabalhada por elas continua trazendo conteúdos semânticos inspiradores²⁷.

Habermas esboça sobre o princípio moral “U”, fundado pela ética do discurso: “Toda norma válida tem que preencher a condição de que as consequências... que previsivelmente resultem de sua observância *universal*, para a satisfação dos interesses de todo indivíduo possam ser aceitas sem coação por *todos* os concernidos” (grifos do autor)²⁸.

Para ele, “Os juízos morais têm um conteúdo cognitivo;... A ética do Discurso refuta o *cepticismo ético*,... tem que [se] pressupor como dada a possibilidade de distinguir entre juízos morais corretos e errados”. “U” é uma regra que elimina, a título de conteúdos não passíveis de universalização, todas as orientações axiológicas concretas. A ética do discurso é procedimental, não de conteúdo. Seu objetivo é garantir a imparcialidade da formação do juízo²⁹.

Tal ética procedimental pode ajudar para a proteção dos direitos das minorias. As normas estabelecidas tanto pela escola como pelas leis estatais para a prevenção e o combate ao *bullying* escolar, inclusive por motivo religioso, devem evitar julgar subjetivamente o que é ou não uma religião para não se violar o caráter procedimental da ética do discurso e garantir a imparcialidade de tratamento às diversas religiões.

Para Habermas, a palavra escrita é superior à falada. Há um comportamento de certa forma ingênuo das pessoas na ação comunicativa, ao passo que no “discurso” são trocadas “razões e argumentos a fim de examinar pretensões de validade que se tornaram problemáticas”. Os pressupostos pragmáticos para a argumentação são: a inclusão de todas as pessoas que possam dar uma contribuição relevante; a distribuição simétrica (igual) das

²⁶ SELL, Carlos Eduardo. **Max Weber e a racionalização da vida**. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 91, 98.

²⁷ ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. **Religião e modernidade em Habermas**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 133, 134.

²⁸ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 147.

²⁹ *Ibid.*, p. 147-148.



liberdades comunicativas entre todos; a condição da sinceridade de quem fala; e a ausência de constrangimentos externos ou que residam no interior da estrutura de comunicação. É bom lembrar, porém, que a pressuposição da ausência de coação na estrutura do processo de comunicação é diferente das relações interpessoais que se estabelecem fora de tal prática comunicativa³⁰.

Assim, a tolerância não significa renunciar às próprias convicções ou mesmo ao direito de convencer os outros a respeito delas, desde que pela via do diálogo e da persuasão racional, sem imposição³¹. O agir comunicativo nas escolas, portanto, abre espaço para as diferenças religiosas e não religiosas.

4 BULLYING ESCOLAR

A palavra “educação” é derivada do termo latino *educare*, que tem a ver com “criar, nutrir, amamentar, cuidar, ensinar”. Contudo, o termo se relaciona com a forma verbal *duco*, que significa conduzir. Também tem relação com *educere*, verbo formado pelo prefixo *ex* (fora) e *ducere* (conduzir, levar), assim, literalmente, transmite o significado de “conduzir para fora”, de preparar alguém para viver no mundo, para conviver com os outros³². É, portanto, o oposto do que acontece com o *bullying*.

O *bullying* escolar se caracteriza pela crueldade frequente e sistemática, em que alguém se torna alvo específico, e onde se tenta obter poder sobre o outro ao fazê-lo sofrer, tanto psicologicamente como fisicamente. Portanto, não se trata de um comentário isolado feito contra uma pessoa, ou de uma briga ocasional entre crianças³³.

O tema do *bullying* escolar passou a ser estudado com maior interesse a partir do início da década de 1970, na Noruega, com as pesquisas de Dan Olweus. Mas o grande despertar da população local para o assunto aconteceu em 1982, quando três jovens estudantes, entre 10 e 14 anos, se suicidaram porque não aguentavam mais sofrer na escola. A

³⁰ HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. p. 23, 97-98.

³¹ SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. **Entre e realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Trad. Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 139.

³² CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo: Gente, 2008. p. 48.

³³ MIDDELTON-MOZ, Jane; ZAWADSKI, Mary Lee. **Bullying**: estratégias de sobrevivência para crianças e adultos. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 18.



resultante comoção nacional levou a uma campanha de prevenção contra o *bullying*, coordenada pelo Ministério da Educação norueguês³⁴.

O *bullying* é a negação da amizade. A vítima é exposta às humilhações, desde os apelidos perversos à covardia de quem é fisicamente mais forte. A palavra inglesa significa ser valentão ou tirano, é aquele que intimida e amedronta outra pessoa. O fenômeno ocorre em todas as classes econômicas e escolas (públicas e privadas), nas áreas urbanas e rurais de todo o Planeta. O *bullying* não deve ser confundido com o gênero “indisciplina”, pois o assédio consiste em estratégia premeditada contra vítimas escolhidas para serem desacreditadas perante os demais³⁵.

O *bullying* pode ser direto ou indireto. O primeiro é mais comum entre os meninos, consistindo em palavrões, tapas, empurrões, socos, chutes e apelidos degradantes. O segundo é mais frequente entre as meninas e crianças pequenas, e basicamente caracterizado pelo isolamento social provocado por boatos maldosos, intrigas, tagarelice e rumores depreciativos sobre a vítima ou seus familiares. O *ciberbullying* levou ao incremento dessa modalidade de assédio, porque, através da internet ou dos telefones celulares, a perversidade virtual pode ser propagada, inclusive com a “vantagem” do anonimato³⁶.

Os sistemas educacionais que possuem grande quantidade de regras impostas externamente enfrentam mais desrespeito e rebelião do que aqueles que trabalham com a proposta de internalizar regras como valores pessoais. Várias proibições envolvendo brincadeiras de “pega-pega”, por exemplo, podem levar as crianças a canalizar as energias reprimidas contra os seus colegas, através da prática de *bullying*. A pressão constante do sistema para que os alunos tirem notas altas (mesmo que a quantidade não represente necessariamente a qualidade do aprendizado) também leva os alunos a frustrações que podem desencadear agressões contra os colegas³⁷.

A enorme quantidade de deveres de casa e atividades esportivas é uma forma de pressão para que as crianças e os adolescentes fiquem ocupados por grande parte do tempo. Em alguns casos, o tempo gasto entre as aulas e os deveres de casa ultrapassa a carga horária

³⁴ TEIXEIRA, Gustavo. **Manual antibullying para alunos, pais e professores**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2011. p. 20.

³⁵ CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. São Paulo: Gente, 2008. p. 14, 81.

³⁶ Ibid., p. 83.

³⁷ BEAUDOIN, Marie-Natalie; TAYLOR, Maureen. **Bullying e desrespeito: como acabar com essa cultura na escola**. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 34.



de trabalho de um adulto em emprego de tempo integral. A competição se torna a força motivadora em certos sistemas educacionais, o que resulta em jovens que, ao invés de colaborarem uns com outros, tentam colocar obstáculos em relação aos colegas para que consigam vencer com a derrota dos outros³⁸.

Quando as categorias competitivas prevalecem em sala de aula, há uma tendência de acontecerem as seguintes situações: a desvalorização dos mais fracos; as desconfianças e ameaças se tornam comuns; ocorre diminuição da capacidade de ouvir e de ter o outro em consideração; há uma tendência à bipolarização e à imposição de soluções pela força; a intolerância cresce; as fantasias de vingança são cultivadas; há sensação de frustração emocional por parte dos docentes; e também o aumento do estresse e dos conflitos de modo geral³⁹.

O escasso tempo de comunicação entre pais e filhos e professores e estudantes é uma importante causa para as atitudes violentas dos jovens. Assim, os programas de prevenção da indisciplina na escola devem priorizar as fontes de apoio, notadamente os pais, os irmãos e os professores⁴⁰.

As categorias comunicacionais que reduzem a indisciplina são as seguintes: flexibilidade em relação à diversidade de opiniões; aumento da coesão do grupo; envolvimento dos estudantes na escolha de objetivos; participação dos alunos na solução dos problemas; aprofundamento da comunicação; promoção da autoestima escolar; e o próprio esforço de redução da frequência dos problemas disciplinares⁴¹.

É preciso notar que os professores também podem ser praticantes de *bullying* contra seus alunos. As escolas precisam ter cuidado na seleção de docentes e devem fiscalizar o comportamento deles, e também apurar as situações de abuso do docente contra o estudante, com o cuidado de que existam provas concretas contra o professor, pois senão é este que poderá demandar judicialmente pela reparação dos danos morais⁴².

³⁸ BEAUDOIN, Marie-Natalie; TAYLOR, Maureen. **Bullying e desrespeito**: como acabar com essa cultura na escola. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 30, 32, 35.

³⁹ VEIGA, Feliciano Henriques. **Indisciplina e violência na escola**: práticas comunicacionais para professores e pais. 3. ed. rev. e ampl. Coimbra: Almedina, 2007. p. 43.

⁴⁰ Ibid., p. 13, 20-21.

⁴¹ Ibid., p. 44.

⁴² FANTE, Cléo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 114-115.



No assédio moral, a vítima não se dá logo conta do processo de enredamento que ela é envolvida e submetida. Com o choque emocional, a dor e a angústia se misturam. A sensação é parecida a que alguém tem quando sofre uma agressão física – é como se levasse um verdadeiro murro no rosto. A vítima, em determinada altura, sente-se lesada por sentir que foi tratada como um objeto de uma fraude dolosa. Muitas vezes ela ainda espera por um pedido de desculpas do agressor, que não fará isso espontaneamente. O sentimento de vergonha também é comum⁴³.

A vítima pode manifestar vários tipos de reações oriundas do estresse por tentar se adaptar ao processo de enfrentamento do assédio moral: as palpitações, a sensação de perseguição, ter falta de ar, fadiga, perturbação do sono, irritação, nervosismo, dores de cabeça, problemas digestivos, manifestações psíquicas (como a ansiedade)⁴⁴.

Os *bullies* (valentões) geralmente observam algo diferente em seus alvos: a religião, a etnia ou cor da pele, a origem socioeconômica, a diferença de gênero, a obesidade ou a magreza excessiva, uma deficiência física, a vestimenta, ou se a vítima é esmerada no trabalho [e nos estudos]⁴⁵.

Os agressores escolhem como alvos pessoas que sejam tímidas ou medrosas. Eles observam como elas se vestem e se comportam, e como se relacionam com os outros. As fraquezas são estudadas pelos *bullies* para serem usadas em proveito próprio. Eles fazem as vítimas aguentarem tudo o que eles quiserem descarregar nelas, e as constroem a não contarem nada a ninguém, e a não os desafiarem. Neste processo, a vítima se torna “responsável” pelas disfunções do agressor, que se sente poderoso e no controle da situação, com capacidade de machucar seu alvo⁴⁶.

Os agressores acreditam estarem a salvo de punições pelos seus atos, o que requer atenção especial das autoridades escolares para que eles não perpetuem as humilhações. Os valentões precisam saber que a escola poderá puni-los se não aceitarem ajuda para mudar de comportamento⁴⁷.

⁴³ HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008. p. 176-177.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 173.

⁴⁵ MIDDELTON-MOZ, Jane; ZAWADSKI, Mary Lee. **Bullying**: estratégias de sobrevivência para crianças e adultos. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 21.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 105.

⁴⁷ TEIXEIRA, Gustavo. **Manual antibullying para alunos, pais e professores**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2011. p. 32-33.



A família também contribui para a conduta agressiva de certas crianças e adolescentes. Fazem isso quando infligem maus-tratos aos filhos, também com práticas educacionais ambíguas (que transitam entre a permissividade e, em outras ocasiões, o excesso de punição), a desestruturação da própria família, e a falta de tempo à disposição dos filhos, que deixam de ter suas necessidades afetivas satisfeitas⁴⁸.

O *bullying* traz prejuízos para os que são vítimas, porque pode levar à formação de estrutura psicológica de baixa autoestima e de falta de habilidade para estabelecer relacionamentos por conta de excessiva insegurança, ansiedade, angústia, medo e vergonha. Em muitos casos, causa também dificuldades de aprendizado e raciocínio⁴⁹.

Até mesmo os espectadores do *bullying* sofrem com este fenômeno social. Presenciar o sofrimento das vítimas é algo desagradável para vários deles. Além do mais, o receio de se tornarem as próximas vítimas os inibem de fazerem perguntas aos professores, prejudicando seu processo de aprendizagem. Alguns se tornam retraídos para não serem muito notados pelos possíveis agressores da mesma sala de aula. Outros se tornam apáticos em relação às vítimas do *bullying*, porque a violência deixa de assustar e se torna “banal”⁵⁰.

Um levantamento realizado em onze escolas do município do Rio de Janeiro, em 2002, envolvendo quase seis mil alunos do ensino fundamental, evidenciou que 40,5% dos estudantes revelaram estarem envolvidos com o fenômeno social *bullying*, sendo que 16,9% deles eram vítimas, 12,7% eram agressores, e 10,9% eram ao mesmo tempo vítimas e agressores⁵¹. Estes números revelam a necessidade de fazer valer (dar eficácia) ao Estatuto da Criança e do Adolescente para o enfrentamento deste problema.

O Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou sobre os direitos fundamentais desses sujeitos, que também são aplicáveis nas situações de prevenção e combate ao fenômeno do *bullying*. O artigo 1º estabelece o princípio da proteção integral. O artigo 16 detalha os direitos de liberdade, o que envolve a liberdade de crença e religião, de opinião e expressão, de locomoção (salvo as restrições legais), de brincar, praticar esportes e de se divertir, de participar da vida em família, na comunidade, da política, além de buscar refúgio,

⁴⁸ FANTE, Cléo. **Fenômeno bullying**: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed. rev. e ampl. Campinas: Verus, 2005. p. 175-176.

⁴⁹ Idem; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 85.

⁵⁰ Ibid., p. 93-95.

⁵¹ TEIXEIRA, Gustavo. **Manual antibullying para alunos, pais e professores**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2011. p. 23-24.



auxílio e orientação. O artigo 17 garante o direito ao respeito, protegendo a imagem, a identidade, a autonomia, os valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais. E o artigo 18 proclama o direito à dignidade ao colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer tratamento que viole sua humanidade, seja violento, lhe aterrorize ou lhe exponha ao vexame ou ao constrangimento⁵².

Assim, mesmo que o Estatuto não mencione especificamente termos como *bullying*, assédio (moral ou físico), acoso ou outros similares, não há dúvida que a lei aplicável às crianças e adolescentes proíbe a prática de espezinhar o colega de escola, com palavras ou agressões físicas, e que tanto os pais dos agressores como as escolas podem ser responsabilizados pelos atos ilícitos perpetrados pelos filhos ou educandos.

O Estatuto também garantiu expressamente, como apontado acima, a liberdade de crença e de religião da criança e do adolescente. Deve ser lembrado, neste tocante, que a discriminação religiosa pode ser facilmente multiplicada, porque envolve fortes sentimentos nas pessoas. Portanto, o *bullying* religioso deve ser prevenido e combatido com vigor pelas escolas, que devem promover atividades que estimulem a tolerância, como palestras sobre o assunto, trabalhos escolares que tenham um cunho mais estimulador de valores positivos do que para aferir notas sobre o tema, e a efetiva fiscalização do espaço escolar, inclusive com a contratação de empregados, para que as crianças e adolescentes com tendências agressivas sejam supervisionados e não encontrem facilidades para provocar negativamente suas possíveis vítimas.

5 RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CASOS DE BULLYING

A responsabilidade civil dos pais pelos atos ilícitos de seus filhos, e das instituições de ensino pelos atos dos seus educandos, deve ser apurada observando o princípio constitucional fundamental do devido processo legal, estabelecido como cláusula pétreia na ordem jurídica brasileira.

O princípio do “devido processo legal” também está consagrado na Constituição dos Estados Unidos, nas emendas V e XIV, que garantem que nenhuma pessoa será “privada da

⁵² BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao/>>. Acesso em: 20 jun. 2015.
Volume 87, número 2, jul./dez. 2015



vida, liberdade e propriedade sem o devido processo legal”. Originalmente, a adoção da cláusula tinha um sentido principalmente formal, de assegurar procedimentos judiciais imparciais. Mas a partir da decisão do caso *Marbury versus Madison*, em 1803, a Suprema Corte colocou limites às decisões legislativas por consagrar que a Constituição é a suprema lei da terra⁵³.

A partir do final do século XIX, a Suprema Corte estadunidense passou a empregar a cláusula para impugnar atos do poder legislativo que afrontassem valores substantivos da Constituição. A legislação precisa estar conforme com os valores protegidos, como a liberdade e a propriedade. Ter apenas um julgamento de forma imparcial não era mais suficiente para se respeitar o devido processo legal⁵⁴.

O devido processo legal substantivo significa que o poder judiciário tem competência para analisar se as escolhas legislativas ou do órgão executivo afetam de forma desarrazoada ou desproporcional um direito assegurado pela Constituição. O Judiciário passa a realizar ponderação de valores e interesses⁵⁵.

Outro princípio que contribui para uma melhor observância do princípio do devido processo legal é o da dignidade da pessoa humana, princípio máximo informador de todos os outros declarados pelo texto constitucional, porque implica no respeito ao espaço de liberdade do outro como imperativo categórico do Direito. Assim, a jurisprudência brasileira se inclinou para a apuração do nexos causal entre a ação praticada e o dano moral ou material, por conta do risco inerente a certas atividades, do que em apenas avaliar a culpa do agente, para que se prestigie melhor a dignidade humana das vítimas de atos ilícitos. Isso inclui os casos de *bullying*.

Para que se efetive o devido processo em sua forma substantiva também há que se ressaltar a necessidade da convivência pacífica. A cláusula pétrea não será bem aplicada se alguns conseguirem impor suas vontades pela força (como ocorre quando o *bullying* escolar é simplesmente desconsiderado, bem como as necessidades das vítimas) – o que é também dizer que a violência não combina nem com o aspecto teórico do princípio e nem com sua aplicação. As portas da justiça precisam estar abertas para os mais fracos.

⁵³ VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais**: uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 476-477.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 477-478.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 482.



Algumas escolas argumentam que, se uma criança não se queixa do sofrimento proveniente do *bullying*, fica “difícil apurar os fatos”, e que o aluno deve trazer ao conhecimento da direção da escola o que se passa com ela. Mas, quando uma escola faz isso, na realidade, está “transferindo” a culpa para a vítima, como se esta fosse a responsável pela sua angústia, e isso inclusive mesmo quando a vítima revela sinais de que algo está errado, como a queda do seu rendimento escolar, o comportamento arreado ou descuidado com ela própria, as faltas às aulas, ou até problemas de saúde⁵⁶. Tal atitude omissa acaba por conduzir à violação do princípio da dignidade humana.

Assim, a responsabilidade civil tem por finalidade a reparação do dano imposto contra outra pessoa, consistindo numa relação obrigacional em que o responsável pelo ato ilícito deve prestar ressarcimento, inclusive nos casos de lesão a direito subjetivo. Tem caráter de sanção, pois é uma resposta à violação do direito⁵⁷.

A palavra “responsabilidade” vem do latim *respondere*, significando o fato de alguém se constituir garantidor de algo. O termo possui a raiz latina *spondeo*, fórmula que vinculava o devedor nos contratos verbais. Era, assim, o estabelecimento de uma obrigação a quem assim respondia por ela⁵⁸.

A responsabilidade civil é decorrente de uma atividade danosa de alguém que, ao agir de forma ilícita, viola um dispositivo jurídico normativo já existente, o que o submete à obrigação de reparar com o pagamento de uma compensação pecuniária à pessoa que teve seu direito violado. Assim, os elementos configuradores da responsabilidade são a conduta, o dano e o nexo de causalidade⁵⁹.

A culpa (que em sentido amplo compreende o dolo) é apenas um elemento accidental da responsabilidade civil. Não é obrigatório provar a existência da culpa nas atividades de risco. Assim como não é necessário que o sujeito que tenha praticado o ato ilícito seja imputável, pois o seu responsável legal responde em seu lugar⁶⁰.

⁵⁶ CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo: Gente, 2008. p. 101-102.

⁵⁷ DINIZ, Maria Helena. **Responsabilidade civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 23-24. (Curso de direito civil brasileiro, v. 7).

⁵⁸ *Ibid.*, p. 48.

⁵⁹ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. volume 3: responsabilidade civil. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 53.

⁶⁰ *Ibid.*, p. 70-71.



Os menores de 18 anos são inimputáveis. Porém, o ato ilícito por ele praticado não está livre de responsabilização, que é objetiva no caso dos pais ou tutores. A responsabilidade não precisa estar fundada na culpa – basta que se fundamente no risco. O perigo resulta do exercício da atividade, e não do comportamento de alguém. Assim, só é preciso que se verifique o potencial notável de causar dano, devendo a vítima apenas provar a existência do nexo causal⁶¹.

E o dano praticado pode ser exclusivamente moral, ou extrapatrimonial, que é aquele que fere os direitos personalíssimos da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem – todos estes de caráter constitucional fundamental, e cujo conteúdo não é pecuniário. É, rigorosamente, um dano não material, ou imaterial⁶².

Todos os pais sabem que a atividade de educar comporta riscos previsíveis, e devem zelar para que seus filhos sejam educados suficientemente para respeitar os outros. Também todos os profissionais de educação, e as instituições de ensino sabem que o *bullying* é um comportamento esperado e totalmente previsível de alguns alunos, pois está presente em 100% das escolas do Planeta, e devem cuidar em supervisionar corretamente seus educandos para resolver com rapidez e eficácia as situações de ataque sistemático e repetitivo contra determinadas vítimas, a fim de evitar danos irreversíveis. O argumento da escola de que “nada sabia” não a livra da responsabilidade civil.

Portanto, o Direito brasileiro consagrou inclusive a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público por conta do comportamento danoso do funcionário, com fundamento na teoria do risco administrativo, bastando haver mera ocorrência do ato lesivo, sem a necessidade de avaliar a falta do serviço ou a culpa do servidor⁶³. É claro que, se o Estado for condenado a ressarcir o dano, terá direito de regresso contra o servidor que tiver agido de forma dolosa ou culposa.

Nos casos de *bullying* escolar, cabe ao Estado exercer o direito de regresso contra o professor ou funcionário de escola pública que houver praticado assédio moral, físico ou religioso contra um aluno, para se ressarcir por conta da obrigação de reparar o dano moral

⁶¹ DINIZ, Maria Helena. **Responsabilidade civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 68-69. (Curso de direito civil brasileiro, v. 7).

⁶² GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. volume 3: responsabilidade civil. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 107-108.

⁶³ *Ibid.*, p. 251.



sofrido por um estudante vítima de *bullying*. Finalmente, tanto os pais como a escola podem ser responsabilizados pelos atos ilícitos de crianças e adolescentes associados ao assédio.

Assim, as escolas, desde o primeiro dia de aula, devem deixar claro para os seus educandos que o *bullying* não será tolerado, e precisará promover debates sobre o assunto, mobilizar os estudantes para pesquisar sobre o tema, permitir que as próprias crianças e adolescentes criem regras de convivência que as ajudem a se respeitarem entre si; e quando ocorrerem situações de assédio, a escola deve investigar os fatos, conversando com os praticantes de *bullying* e com as vítimas, além de chamar os pais dos alunos para a tomada de providências que resolvam o problema. A escola deve trabalhar para diminuir as possibilidades de ocorrência dos comportamentos agressivos⁶⁴.

Isso, portanto, revela que o instituto da responsabilidade civil tem uma função social pedagógica, não apenas punitiva. O objetivo não é apenas o de reparar o dano, mas também de desestimular outras pessoas de fazerem o mesmo. E se houver reincidência, ou se o caso for grave, o juiz deve ter maior rigor no estabelecimento da sanção de caráter condenatório e indenizatório⁶⁵.

O instituto da responsabilidade civil, se aplicado com cada vez mais frequência e vigor às situações de *bullying* religioso e de outras formas de assédio moral ou físico nas escolas, poderá provocar uma mudança na política pedagógica das mesmas, pois as obrigará a prevenir e combater as práticas de *bullying* dentro da escola, a começar pelas próprias autoridades escolares, que mais se esforçarão em dar exemplo como sujeitos promotores da tolerância e do respeito aos direitos humanos.

6 CONCLUSÃO

Na Antiguidade, a noção que existia era a de monismo religioso, e não de liberdade religiosa. Cada nação tinha a sua religião. A liberdade religiosa foi uma novidade cristã, apesar das perseguições que aconteceram após a oficialização do Cristianismo pelo Imperador Teodósio. Com a posterior diferenciação dos sistemas sociais, decorrente inclusive do Estado

⁶⁴ CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying**: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo: Gente, 2008. p. 203-205.

⁶⁵ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. volume 3: responsabilidade civil. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 103.



de Direito Constitucional, é inadmissível a discriminação contra crianças e adolescentes por motivos religiosos. O Estado é laico e deve assegurar, tanto nas escolas públicas como nas escolas privadas, o pleno respeito à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana.

As lições filosóficas evidenciaram a necessidade de garantir a liberdade de expressão do aluno religioso para que este tenha oportunidade de argumentar pacificamente em prol de suas pretensões de validade, sem temer pela condição de minoria na escola. A esfera pós-metafísica não é necessariamente pós-cristã nem oposta à religião. Ela é a diversidade moral da contemporaneidade que possibilita a investigação para entender a dinâmica das relações entre as diversas religiões no campo complexo das pluralidades.

Há princípios morais irrenunciáveis para possibilitar a convivência, e que são o reconhecimento do outro, a não coação da comunicação com a disposição para a solução de problemas e a fundamentação de normas através do discurso livre e igual. O Estado laico, assim, deve ser neutro e imparcial em questões religiosas, e não hostil à religiosidade.

A ética procedimental pode ajudar para a proteção dos direitos das minorias. As normas estabelecidas tanto pela escola como pelas leis estatais para a prevenção e o combate ao *bullying* escolar, inclusive por motivo religioso, devem evitar julgar subjetivamente o que é ou não uma religião para não se violar o caráter procedimental da ética do discurso.

O *bullying* escolar se caracteriza pela maldade frequente e sistemática, em que alguém se torna alvo específico, e onde se faz o outro sofrer, tanto psicologicamente como fisicamente. Portanto, não se trata de um comentário isolado feito contra uma pessoa, ou de uma briga ocasional entre crianças ou jovens.

O *bullying* pode ser direto ou indireto. O primeiro é mais comum entre os meninos, consistindo em palavrões, tapas, empurrões, socos, chutes e apelidos degradantes. O segundo é mais frequente entre as meninas e crianças pequenas, e basicamente caracterizado pelo isolamento social provocado por boatos maldosos, intrigas, tagarelice e rumores depreciativos sobre a vítima. O *ciberbullying* levou ao incremento desta modalidade de assédio.

Os professores também podem ser praticantes de *bullying* contra seus alunos. As escolas precisam ter cuidado na seleção de docentes e devem fiscalizar o comportamento deles. Os *bullies* (valentões, que podem ser alunos, funcionários ou docentes) geralmente observam algo diferente em seus alvos: a religião, a etnia ou cor da pele, a origem



socioeconômica, a diferença de gênero, a obesidade ou a magreza excessiva, uma deficiência física, a vestimenta, ou se a vítima é esmerada nos estudos.

A vítima pode manifestar vários tipos de reações oriundas do estresse por tentar se adaptar ao processo de enfrentamento do assédio moral, como os problemas de saúde físicos e psicológicos. Até mesmo os espectadores do *bullying* sofrem por presenciar o sofrimento das vítimas e pelo receio de se tornarem as próximas vítimas, o que os inibem de fazer perguntas aos professores, prejudicando seu processo de aprendizagem. E alguns se tornam retraídos para não serem muito notados pelos possíveis agressores da mesma sala de aula.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garantiu expressamente a liberdade de crença e de religião da criança e do adolescente, bem como outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, de brincar, praticar esportes de se divertir, além da proibição de qualquer discriminação. A discriminação religiosa pode ser facilmente multiplicada, portanto, o *bullying* religioso deve ser prevenido e combatido com vigor pelas escolas, que devem promover atividades que estimulem a tolerância.

A responsabilidade civil dos pais pelos atos ilícitos de seus filhos, e das instituições de ensino pelos atos dos seus educandos, deve ser apurada observando o princípio constitucional fundamental do devido processo legal, estabelecido como cláusula pétrea na ordem jurídica brasileira.

Outro princípio que contribui para uma melhor observância do princípio do devido processo legal é o da dignidade da pessoa humana, princípio máximo informador de todos os outros do texto constitucional, porque implica no respeito ao espaço de liberdade do outro como imperativo categórico do Direito. Assim, a jurisprudência brasileira se inclinou para a apuração do nexos causal entre a ação praticada e o dano moral ou material, por conta do risco inerente a certas atividades, do que em apenas avaliar a culpa do agente, para que se prestigie melhor a dignidade humana das vítimas de atos ilícitos. Isso inclui os casos de *bullying*.

Assim, a responsabilidade civil tem por finalidade a reparação do dano imposto contra outra pessoa, consistindo numa relação obrigacional em que o responsável pelo ato ilícito deve prestar ressarcimento, inclusive nos casos de lesão a direito subjetivo. Tem caráter de sanção, pois é uma resposta à violação do direito.

Os menores de 18 anos são inimputáveis. Porém, o ato ilícito por ele praticado não está livre de responsabilização, que é objetiva no caso dos pais ou tutores, bem como das



escolas por seus educandos. A responsabilidade não precisa estar fundada na culpa – basta que se fundamente no risco.

O perigo resulta do exercício da atividade, e não do comportamento de alguém. Todos os pais sabem que a atividade de educar comporta riscos previsíveis, e devem zelar para que seus filhos sejam educados suficientemente para respeitar os outros. Também todos os profissionais de educação, e as instituições de ensino sabem que o *bullying* é um comportamento esperado e totalmente previsível de alguns alunos, pois está presente em todas as escolas do Planeta, e devem cuidar em supervisionar corretamente seus educandos.

As escolas, desde o primeiro dia de aula, devem deixar claro para os seus educandos que o *bullying* não será tolerado, e precisam promover debates sobre o assunto, mobilizar os estudantes para pesquisar sobre o tema, permitir que as próprias crianças e adolescentes criem regras de convivência que as ajudem a se respeitarem entre si. Enfim, quando ocorrerem situações de assédio, a escola deve investigar os fatos, conversando com os praticantes de *bullying* e com as vítimas, além de chamar os pais dos alunos para a tomada de providências que resolvam o problema.

O instituto da responsabilidade civil, se aplicado com cada vez mais frequência e vigor às situações de *bullying* religioso e de outras formas de assédio moral ou físico nas escolas, poderá provocar uma mudança na política pedagógica das mesmas, pois as levará a prevenir e combater as práticas de *bullying* dentro da escola.

REFERÊNCIAS

ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A liberdade religiosa e o estado**. Coimbra: Almedina, 2002.

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. **Religião e modernidade em Habermas**. São Paulo: Loyola, 1996.

BEAUDOIN, Marie-Natalie; TAYLOR, Maureen. **Bullying e desrespeito: como acabar com essa cultura na escola**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso: 30 jul. 2015.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. São Paulo: Gente, 2008.



- DEKENS, Olivier. **Compreender Kant**. Trad. Paula Silva. São Paulo: Loyola, 2012.
- DINIZ, Maria Helena. **Responsabilidade civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. (Curso de direito civil brasileiro, v. 7).
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- FANTE, Cléo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. ed. rev. e ampl. Campinas: Verus, 2005.
- FANTE, Cléo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- FERRY, Luc. **Aprender a viver: filosofia para os novos tempos**. Trad. Vera Lúcia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: volume 3: responsabilidade civil**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 53.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- _____. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- LACROIX, Alain. **A razão: análise da noção, estudo de textos: Platão, Aristóteles, Kant, Heidegger**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- LEITE, Flamarion Tavares. **10 lições sobre Kant**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos**. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- MIDDELTON-MOZ, Jane; ZAWADSKI, Mary Lee. **Bullying: estratégias de sobrevivência para crianças e adultos**. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 1996.



PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. Trad. Raimundo Vier. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

REESE-SCHÄFER, Walter. **Compreender Habermas**. Trad. Vilmar Schneider. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

ROULAND, Norbert; PIERRÉ-CAPS, Stéphane; POUMARÈDE, Jacques. **Direitos das minorias e dos povos autóctones**. Trad. Ane Lize Spaltemberg. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004.

SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. **Entre e realidade e a utopia: ensaios sobre política, moral e socialismo**. Trad. Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SELL, Carlos Eduardo. **Max Weber e a racionalização da vida**. Petrópolis: Vozes, 2013.

SCHUCK, Neivor. **Fé e saber em Habermas: a reserva semântica da religião na sociedade secularizada**. 2010. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

TEIXEIRA, Gustavo. **Manual antibullying para alunos, pais e professores**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2011.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VEIGA, Feliciano Henriques. **Indisciplina e violência na escola: práticas comunicacionais para professores e pais**. 3. ed. rev. e ampl. Coimbra: Almedina, 2007.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2006.

WELLS, Herbert George. **Uma breve história do mundo**. Trad. Rodrigo Breunig. Porto Alegre: L & PM, 2013.